

▶ continuação

n.º 5008909-61.2017.4.03.6100, confirmada por sentença datada de 27.11.2019 em curso perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, a qual determinou a retomada de referido Processo de Renovação (SIPAR nº 25000.110426/2012-43), este ainda aguardando, por consequente, julgamento. Em 20/08/2020 foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria nº 794, de 25 de agosto de 2020 que defere, sub judice, a Renovação do CEBAS relativo ao triênio de 2013 à 2015. Relativamente ao triênio de 2.004 a 2006, tem-se que o processo SIPAR 25000.163451/2011-49 foi retomado em função da Ação Popular nº 0139700-62.2013.4.02.5102, havendo o indeferimento, em grau de reconsideração, da Renovação do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), ato este exteriorizado pela portaria nº 805 de 05 de junho de 2018, publicada no DOU em 19.06.2018. No entanto, por força de tutela de evidência concedida nos autos da ação judicial de n.º 5008909-61.2017.4.03.6100, confirmada por sentença datada de 27.11.2019, em curso perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, referido indeferimento foi suspenso, pela portaria de n.º 1.103, de 19.07.2018, publicada no DOU em 23.07.2018, ao que, pelo momento, a renovação do CEBAS da entidade, ainda aguarda apreciação por parte do Ministério da Saúde. Em 01 de agosto de 2.015 foi protocolado novo requerimento de renovação, registrado SIPAR nº 25000.100966/2015-61, o qual se encontra aguardando análise em ordem cronológica. Em 24/07/2018 foi protocolado novo requerimento no Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, registrado SIPAR nº 25000.127908/2018-28, relativo ao triênio 2019 a 2021. Em 02/07/2021 foi protocolado novo requerimento de renovação, no Sistema de Certificação das Entidades de Assistência Social em Saúde, registrado SIPAR nº 25000.100840/2021-35 relativo ao triênio 2022 a 2024. Até a data de aprovação dessas demonstrações financeiras os requerimentos não tinham sido julgados. O CEBAS esteve válido durante todo o exercício de 2021 por determinação do art. 8º do Decreto Federal nº 8.242/14. A Pró-Saúde atende assim os requisitos constitucionais e legais referentes à concessão e renovação do CEBAS, o que lhe reconhece a imunidade em relação aos tributos a ela referidos, principalmente a cota patronal. (b) **Apresentação da cota patronal:** A cota patronal e sua respectiva isenção estão demonstradas na nota explicativa nº 17- Despesas com pessoal não afetando o resultado do exercício. (c) **Ganhos ou perdas e riscos potenciais:** A cota patronal do INSS registrada em contas de resultado não potencializa qualquer ganho ou perda, excetuando-se a desoneração da contribuição de seus custos e despesas operacionais que lhe atribui maior eficiência no desenvolvimento de suas atividades. **25. Renúncia Fiscal:** A Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Hospital Regional Público da Transamazônica - Altamira/PA, é uma entidade sem fins lucrativos, imune ao recolhimento do imposto de renda e isenta da contribuição social sobre o superávit, assim como em relação à contribuição patronal do INSS. A Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, é uma organização social de saúde, que não efetuou nenhuma distribuição de parcela de seu patrimônio ou renda, a qualquer título, aplicando seus recursos integralmente em suas finalidades estatutárias, no país. Por consequente, cumpre os requisitos legais para o não pagamento/recolhimento de impostos e contribuições assim discriminado: Esfera Federal - Na esfera federal o benefício constitucional da imunidade e isenções legais asseguram à Pró-Saúde o não pagamento/recolhimento dos seguintes impostos/contribuições: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) sobre aplicações de renda fixa e variável, Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição ao PIS e Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) sobre a folha de pagamento em razão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. Esfera Estadual - O benefício constitucional da imunidade assegura o não pagamento/recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), através de requerimentos específicos. *Para estas demonstrações não houve fato gerador.* Esfera Municipal - O benefício constitucional de isenção assegura o não pagamento / recolhimento do Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à Prefeitura de Altamira, através de requerimentos específicos. Em atendimento à ITG 2.002 (R1) - entidade sem finalidade de lucros, aprovada pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.409/12, o valor da renúncia fiscal que a entidade obteve no exercício de sua atividade, como se a obrigação devida fosse, está apresentado abaixo:

Descrição	2.021	2.020
Contribuição para o financiamento da seguridade social	(2.603.252)	(2.038.610)
Contribuição patronal ao INSS	(7.626.801)	(6.972.359)
Contribuição ao PIS	(274.346)	(250.321)
Imposto sobre serviços (ISS)	(4.222.636)	(3.366.372)
	(14.727.035)	(12.627.662)

Ressalte-se que os valores das contribuições são informados apenas nas notas explicativas, observado o seguinte: as referidas contribuições não representam custo, despesa ou obrigação da entidade em razão de sua imunidade e isenção tributária, bem como nenhum ganho efetivo, perda ou risco potencial à entidade. **26. Pacientes Atendidos:** A entidade prestou serviços apenas ao S.U.S. (Sistema Único de Saúde), atendendo assim a Lei 12.101/09 que determina o percentual mínimo de atendimento a pacientes S.U.S em 60%, para fins de gratuidade. **27. Outros Assuntos - Pandemia Covid-19:** O HRPT possui 97 leitos no total sendo assim distribuídos: 32 leitos cirúrgicos, 21 leitos clínicos, 6 leitos GO, 15 leitos de Pediatria, 9 UTI adulto, 5 UTI Neo, 5 UTI Pediátrica, 4 Berçário. No ano de 2021 o HRPT para atendimento a pacientes graves de COVID19 bloqueou leitos de cirurgias eletivas, leitos clínicos e pediátricos, para montar a estrutura de atendimento aos pacientes grave de toda a região, conforme os termos aditivos do Governo do Estado, fato este, ofereceu impacto direto no desempenho econômico da unidade e na realização de atendimentos, sendo que dos 97 leitos da unidade, foi mantida uma média 40 leitos exclusivos para atendimento à covid19, no ano de 2021. Porém, com a cobertura dos aditivos contratuais, relacionados abaixo que foram cumpridos pelo Governo do Estado do Pará, a unidade não apresentou impactos consideráveis em suas demonstrações financeiras de eventuais gastos sem cobertura contratual. Outro fato relevante foi o recebimento, em novembro de 2021, dos valores das despesas com pacientes COVID 19 referente ao ano de 2020. Nos meses de março, abril e maio de 2021, não foi possível cumprir efetivamente as metas contratuais (ambulatório, SADT Externo e Saídos) do contrato de gestão, porém a unidade estava amparada pelo decreto federal de isenção de cumprimento de metas. Temos Aditivos do Ano de 2021: 4º Termo Aditivo de 08/01/2021 implantação de 20 leitos para pacientes COVID19 sendo 10 UTI COVID e 10 ENF COVID no valor de R\$ 829.998. 5º termo Aditivo de 01/02/2021 manutenção dos 20 leitos de COVID e ampliação mais 10 leitos de UTI COVID passando então para 30 Leitos COVID, sendo 20 UTI COVID e 10 ENF COVID no valor de R\$ 2.619.996. 6º Termo Aditivo de 29/03/2021 manutenção dos 30 Leitos COVID e ampliação mais 20 leitos de COVID, ficando 30 leitos de UTICOID e 20 Leitos de enfermaria COVID no valor de R\$ 4.279.992; 7º Termo Aditivo de 28/05/2021 reduz a quantidade de leitos de COVID para 20 UTI COVID e 10 Leitos de enfermaria COVID, no valor de R\$ 2.619.996; 8º Termo Aditivo de 17/06/2021 para manutenção dos leitos de COVID existentes 30 leitos e ampliação de 10 UTI e 10 Enfermária COVID, no valor de R\$ 4.279.992; 9º Termo Aditivo de 16/08/2021 Manutenção de 50 leitos exclusivos para atendimento COVID19 no valor de R\$ 4.279.992. 10º Termo Aditivo de 23/09/2021 inclusão de Serviço de Colposcopia e EZT 40 exames, no valor de R\$ 15.000 mensal; e ampliação do % de cumprimento de metas para 90%; 11º Termo Aditivo de 15/10/2021 Inclusão de Serviço de Ambulatório de Neuropediatria 150 consultas, no valor de R\$ 50.000 mês; 12º Termo Aditivo de 15/10/2021 abertura de 10 leitos de COVID sendo 7 UTI COVID e 3 Enfermária COVID no valor total de R\$ 881.998. 13º Termo Aditivo de 22/11/2021 ampliação para 15 leitos UTI COVID e 5 leitos Enfermária COVID no valor de R\$ 2.684.997. A Administração entende que diante do impacto nas operações e resultados financeiros, e em função das medidas já tomadas, não há necessidade de provisionamentos adicionais.

Dom Carmo João Rhoden - Presidente • **Pe Carlos Fritzen** - Diretor Corporativo Administrativo
Edson Gonçalves Primo - Diretor Geral do Hospital • **Alisson Carlos Souza Gomes** - Diretor Financeiro do Hospital
Marilde Mencato - Contadora do Hospital - CRC 1RO03.720/O-9ª T - PA • **David Martins Ferreira** - Contador Corporativo - CRC: 1SP195.413/O-2ª S - PA

Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Administradores Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Hospital Regional Público da Transamazônica - Altamira - PA. Opinião sem ressalva: Examinamos as demonstrações financeiras da **Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Hospital Regional Público da Transamazônica - Altamira/PA** (entidade) que compreende o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2.021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido negativo e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2.021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião sem ressalva:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva. **Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional:** Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 1c, que demonstra as ações estratégicas da administração para manutenção das atividades operacionais. Em 31 de dezembro de 2021 a Entidade apresentou capital circulante líquido negativo de R\$ 17.208.085 e patrimônio líquido negativo R\$ 19.940.087. A reversão dessa posição negativa depende do sucesso de negociações entre a Entidade e o Governo do Estado do Pará. Os eventos e condições, juntamente com outros assuntos descritos na nota 1c, indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto. **Ênfase - Feitos da "Operação S.O.S.":** Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 3, que descreve os reflexos da "Operação S.O.S." ocorrida no exercício de 2018 na Pró-Saúde, que abrange: (i) A colaboração espontânea realizada por alguns executivos da Pró-Saúde em investigação conduzida pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, da qual tomou-se conhecimento em

agosto de 2.018; (ii) Até a presente data, não foram identificados ajustes contábeis que pudessem afetar o patrimônio líquido do Hospital Regional Público da Transamazônica - Altamira/PA; e (iii) As ações que estão sendo adotadas pela Administração corporativa da Pró-Saúde. Nossa opinião não está modificada em relação a esses assuntos. **Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. continua ▶